



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

A sessão

Exmo. Senhor.
Chefe do Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

1560 13

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no artigo 8º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de diploma:

- Projecto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho, que altera os anexos I a IV da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade, bem como procede à adaptação da legislação nacional ao disposto no Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos - Reg. DL 548/2008

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer, até ao dia 2 de Novembro de 2008.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

F.A.

Francisco André

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ADMITIDO, NUMERE-SE E	
PUBLIQUE-SE	
Baixa à Comissão:	Economia
Para parecer até:	
16/10/08	
16/10/08	
O Presidente,	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA	
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3147 Proc. N.º 08.06
Data:	08/10/13 N.º 328/VIII



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 548/2008

2008-10-07

O Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, actualiza o regime fitossanitário que cria e define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência.

O citado decreto-lei consagra, entre outras, a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade, e respectivas alterações.

Foi entretanto aprovada a Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho de 2008, que altera os anexos I a IV da referida Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000.

As alterações introduzidas pela Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho de 2008, surgem na sequência das informações fornecidas à Comissão Europeia por diversos Estados membros, no que diz respeito à avaliação do risco apresentado por alguns organismos prejudiciais, bem como do resultado de certos programas de prospecção levados a efeito nas zonas protegidas, pelo que, em consequência, importa proceder à sua transposição introduzindo alterações aos anexos I, II, III e IV do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro.



Ministério d.....



Decreto n.º

Foi, também, aprovado o Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos. Este regulamento vem substituir, consolidando e revogando a Directiva n.º 2001/32/CE, da Comissão, de 8 de Maio de 2001 e suas alterações, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos, determinando que o reconhecimento e alteração destas zonas protegidas se passa a efectuar por regulamento de forma a garantir que este regime específico goza de uma aplicação atempada e simultânea pelos Estados membros.

Tendo em consideração que a Directiva n.º 2001/32/CE, da Comissão, de 8 de Maio de 2001, e suas alterações, se encontra transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, importa, igualmente, proceder a algumas alterações a este decreto-lei, nomeadamente à revogação do seu anexo VI, adaptando-o, em conformidade, ao disposto no Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho.

Foi promovida a consulta ao Conselho Nacional do Consumo.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho de 2008, que altera os anexos I a IV da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.



Ministério d.....

Decreto n.º

2 - O presente decreto-lei procede, igualmente, à adaptação da legislação nacional ao disposto no Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro

São alterados o artigo 8.º e os anexos I, II, III e IV do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 193/2006, de 26 de Setembro, e 16/2008, de 24 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 - As zonas da Comunidade reconhecidas como zonas protegidas em relação aos organismos prejudiciais indicados para cada uma delas são as constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos.

2 - No âmbito do reconhecimento das zonas protegidas situadas no País, são efectuados, a nível oficial, programas de prospecção destinados a confirmar que o ou os organismos prejudiciais constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, e com elas relacionados não são endémicos nem se encontram aí estabelecidos.



Ministério d



Decreto n.º

ANEXO I

Parte A

[...]

Secção I

[...]

Secção II

[...]

a) [...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — (*Suprimido.*)

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

6.1 — [...]

6.2 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

8.1 — [...]



Ministério d.....

—♦—

Decreto n.º

9 — [...]

b) [...]

[...]

c) [...]

[...]

d) [...]

[...]

Parte B

[...]

[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

ANEXO II

Parte A

[...]

Secção I

[...]

[...]

Secção II

[...]

Espécies	Vegetais e produtos vegetais
a) [...]	
1 — [...]	[...]
2 — [...]	[...]
3 — [...]	[...]
4 — [...]	[...]
5 — [...]	[...]
6 — [...]	[...]
6.1 — [...]	[...]
6.2 — <i>Helicoverpa armigera</i> (Hübner)	Vegetais de <i>Dendranthema</i> (DC.) Des. Moul., <i>Dianthus</i> , L.,



Ministério d.....



Decreto n.º

.....	<i>Pelargonium l'Hérit e da família Solanaceae, destinados à plantação, excepto sementes.</i>
7 — [...]	[...]
8 — [...]	[...]
9 — [...]	[...]

b) [...]

[...]

c) [...]

1 — [...]	[...]
2 — (<i>Síprimo</i> .)	
3 — [...]	[...].
4 — [...]	[...]
5 — [...]	[...]
6 — [...]	[...]
7 — [...]	[...]
8 — [...]	[...]
9 — [...]	[...]
10 — [...]	[...]
11 — [...]	[...]
12 — [...]	[...]

d) [...]



Ministério d.....



Decreto n.º

[...]

Parte B

[...]

Espécies	Vegetais e produtos vegetais	Zonas protegidas
----------	------------------------------	------------------

a) [...]

1 — [...]	[...]	[...]
2 — [...]	[...]	[...]
3 — [...]	[...]	[...]
4 — [...]	[...]	[...]
5 — [...]	[...]	[...]
6 — [...]	[...]	[...]
7 — [...]	[...]	[...]
8 — [...]	[...]	[...]
9 — [...]	[...]	[...]
10 — (<i>Suprimido.</i>)		

b) [...]

1 — [...]	[...]	[...]
-----------	-------	-------



Ministério d.....



Decreto n.º

2 — [...]

[...]

A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estíria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emilia Romagna: províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscânia; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbona, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Padova e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málinec (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhyná, Malý Horeš, Svätuše e Zatín (condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal).

c) [...]

[...]

d) [...]

1 — [...].

[...]

EL, F (Córsega), M, P (excepto Madeira).

2 — [...].

[...]

[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

ANEXO III

Parte A

[...]

[...]

Parte B

[...]

Descrição	Zonas protegidas
1 — [...]	A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estíria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emilia Romagna: províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscânia; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbena, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Padova e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málinec (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhyná, Malý Horeš, Svätuše e Zatín]



Ministério d.....



Decreto n.º

(condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal).

2 — [...]

A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estíria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emilia Romagna; províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscânia; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbona, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Padova e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málinec (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhyná, Malý Horeš, Svätuše e Zatín (condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal).



Ministério d.....



Decreto n.º

ANEXO IV

Parte A

[...]

Secção I

[...]

Vegetais, produtos vegetais e outros objectos	Exigências específicas
1.1 — [...]	[...]
1.2 — [...]	[...]
1.3 — [...]	[...]
1.4 — [...]	[...]
1.5 — [...]	[...]
1.6 — [...]	[...]
1.7 — [...]	[...]
2 — [...]	[...]
2.1 — [...]	[...]
2.2 — [...]	[...]
3 — [...]	[...]
4 — [...]	[...]
5 — [...]	[...]
6 — [...]	[...]
7.1 — [...]	[...]
7.2 — [...]	[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

7.3 — [...]	[...]
8.1 — [...]	[...]
8.2 — [...]	[...]
9 — [...]	[...]
10 — [...]	[...]
11.01 — [...]	[...]
11.1 — [...]	[...]
11.2 — [...]	[...]
11.3 — [...]	[...]
12 — [...]	[...]
13.1 — [...]	[...]
13.2 — [...]	[...]
14 — [...]	[...]
15 — [...]	[...]
16 — [...]	[...]
16.1 — [...]	[...]
16.2 — [...]	[...]
16.3 — [...]	[...]
16.4 — [...]	[...]
16.5 — [...]	[...]
17 — [...]	[...]
18 — [...].	[...]
19.1 — [...]	[...]
19.2 — [...]	[...]
20 — [...]	[...]
21.1 — [...]	[...]



Ministério d.....

—♦—

Decreto n.º

21.2 — [...]	[...]
21.3 — [...]	[...]
22.1 — [...]	[...]
22.2 — [...]	[...]
23.1 — [...]	[...]
23.2 — [...]	[...]
24 — [...]	[...]
25.1 — [...]	[...]
25.2 — [...]	[...]
25.3 — [...]	[...]
25.4 — [...]	[...]
25.5 — [...]	[...]
25.6 — [...]	[...]
25.7 — [...]	[...]
25.8 — [...]	[...]
26 — [...]	[...]
27.1 — [...]	Constatação oficial de que: a) Não se observaram sinais da presença de <i>Helicoverpa armigera</i> (Hübner) ou <i>Spodoptera littoralis</i> (Boisd.) no local de produção, desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) [...]
27.2 — [...]	[...]
28 — [...]	[...]
29 — [...]	[...]
30 — [...]	[...]
31 — [...]	[...]
32.1 — [...]	[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

32.2 — [...]	[...]
32.3 — [...]	[...]
33 — [...]	[...]
34 — [...]	[...]
35.1 — [...]	[...]
35.2. — [...]	[...]
36.1 — [...]	[...]
36.2 — [...]	[...]
37. — [...]	[...]
38.1 — [...]	[...]
38.2 — [...]	[...]
39 — [...]	[...]
40 — [...]	[...]
41 — [...]	[...]
42 — [...]	[...]
43 — [...]	[...]
44 — [...]	[...]
45 — [...].	[...]
45.1 — [...]	[...]
45.2 — [...]	[...]
45.3 — [...]	[...]
46 — [...]	[...]
47 — [...]	[...]
48 — [...]	[...]
49.1 — [...]	[...]
49.2 — [...]	[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

50 — [...]	[...]
51 — [...]	[...]
52 — [...]	[...]
53 — [...]	[...]
54 — [...]	[...]

Secção II

[...]

Vegetais, produtos vegetais e outros objectos	Exigências específicas
1 — [...]	[...]
2 — [...]	[...]
3 — [...]	[...]
4. — [...]	[...]
5 — [...]	[...]
6 — [...]	[...]
7 — [...]	[...]
8 — [...]	[...]
9 — [...]	[...]
10 — [...]	[...]
11 — [...]	[...]
12 — [...]	[...]
13 — [...]	[...]
14. — [...]	[...]
15 — [...]	[...]
16 — [...]	[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

17 — [...]	[...]
18.1 — [...]	[...]
18.2 — [...]	[...]
18.3 — [...]	[...]
18.4 — [...]	[...]
18.5 — [...]	[...]
18.6 — [...]	[...]
18.7 — [...]	[...]
19 — [...]	[...]
20 — [...]	Constatação oficial de que: <i>a)</i> Não se observaram sinais da presença de <i>Heliothis armigera</i> Hübner ou <i>Spodoptera litoralis</i> (Boisd.) no local de produção, desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou <i>b)</i> [...]
21.1 — [...]	[...]
21.2 — [...]	[...]
22 — [...]	[...]
23 — [...]	[...]
24 — [...]	[...]
25 — [...]	[...]
26 — [...]	[...]
26.1 — [...]	[...]
27 — [...]	[...]
28.1 — [...]	[...]
28.2 — [...]	[...]
29 — [...]	[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

30.1— [...] | [...]

Parte B

[...]

Vegetais, produtos vegetais e outros objectos	Exigências específicas	Zonas protegidas
1 — [...]	[...]	[...]
2 — [...]	[...]	[...]
3 — [...]	[...]	[...]
4 — [...]	[...]	[...]
5 — [...]	[...]	[...]
6 — [...]	[...]	[...]
6.1 — [...]	[...]	[...]
6.2 — [...]	[...]	[...]
6.3 — [...]	[...]	[...]
7 — [...]	[...]	[...]
8 — [...]	[...]	[...]
9 — [...]	[...]	[...]
10 — [...]	[...]	[...]
11 — [...]	[...]	[...]
12 — [...]	[...]	[...]
13 — [...]	[...]	[...]



Ministério d.....

—♦—

Decreto n.º

14.1 — [...]	[...]	[...]
14.2 — [...]	[...]	[...]
14.3 — [...]	[...]	[...]
14.4 — [...]	[...]	[...]
14.5 — [...]	[...]	[...]
14.6 — [...]	[...]	[...]
14.7 — [...]	[...]	[...]
14.8 — [...]	[...]	[...]
14.9 — [...]	[...]	[...]
15 — [...]	[...]	[...]
16 — [...]	[...]	[...]
17 — (<i>Suprimido.</i>)		
18 — [...]	[...]	[...]
19 — [...]	[...]	[...]
20.1 — [...]	[...]	[...]
20.2 — [...]	[...]	[...]



Ministério d

—♦—

Decreto n.º

21 — [...]

Quando apropriado, e sem prejuízo das proibições aplicáveis aos vegetais constantes da parte A, n.os 9, 9.1 e 18, do anexo III e da parte B, n.º 1, do anexo III, constatação oficial de que:

a) [...]

b) [...]

c) Os vegetais são originários de um dos seguintes cantões da Suíça: Fribourg, Vaud e Valais;

d) [...]

e) [...]

[...]

A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estíria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emilia Romagna: províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscânia; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbona, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Padova e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málinec (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhyná, Malý Horeš, Svätuše e Zatín (condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal).

21.1 — [...]

[...]

[...]

21.2 — [...]

[...]

[...]



Ministério d.....

Decreto n.º

21.3 — [...]	Existência de documentos comprovativos de que as colmeias: a) [...] b) Os vegetais são originários de um dos seguintes cantões da Suiça: Fribourg, Vaud e Valais; c) [...] d) [...]	A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estíria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emilia Romagna; províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscânia; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbona, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Pádua e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málinec (condado de Poltár), Hrakov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhyňa, Malý Horeš, Svätuše e Zatín (condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal).
22 — [...]	[...]	[...]
23 — [...]	[...]	[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

24 — [...]	[...]	[...]
24.1 — [...]	[...]	[...]
24.2 — [...]	[...]	[...]
24.3 — [...]	[...]	[...]
25 — [...]	[...]	[...]
26 — [...]	[...]	[...]
27.1 — [...]	[...]	[...]
27.2 — [...]	[...]	[...]
28 — [...]	[...]	[...]
28.1 — [...]	[...]	[...]
29 — [...]	[...]	[...]
30 — [...]	[...]	[...]
31 — [...]	[...]	EL, F (Córsega), M, P (excepto Madeira).
32 — [...]	[...]	[...]»

Artigo 3.º

Norma remissiva

Todas as referências à Directiva n.º 2001/32/CE, da Comissão, de 8 de Maio, e suas alterações, constantes do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decreto-Leis n.ºs 193/2006, de 26 de Setembro, e 16/2008, de 24 de Janeiro, consideram-se feitas para o Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho.



Ministério d



Decreto n.º

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o anexo VI do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 193/2006, de 26 de Setembro, e 16/2008, de 24 de Janeiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas